**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº. 033/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE - FMS E A EMPRESA OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA ME.**

**I – CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Tatsuo Suekane, nº 180, Parque dos Jequitibas, Município de Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.479.311/0001-31.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a CONTRATADA o Sr. William Lopes Gomes, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 1.461.735 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 037.791.321-92, residente e domiciliado na Rua Ciro Melo, nº 165, apartamento 203, Jardim Tropical, na cidade de Dourados/MS.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **275/2021**, Pregão Presencial nº. **109/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição com entrega parcelada de cargas de OXIGÊNIO MEDICINAL*,* para atender as ESF’S (zona urbana e rural), Pronto Atendimento Municipal (PAM), ambulatório municipal, ambulâncias e os pacientes crônicos que fazem uso continuo em domicilio, conforme as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços ANEXO I e Termo de Referência ANEXO IX do presente Edital. conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 12575 | OXIGÊNIO MEDICINAL | M³ | 600,00 | MESSER | 26,90 | 16.140,00 |
| I | 0001 | 2 | 12577 | OXIGÊNIO MEDICINAL PP | UN | 40,00 | MESSER | 100,00 | 4.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **20.140,00** | |

**1.2**. A contratada fica desde já obrigada a fornecer/ceder, em **regime de comodato** os cilindros necessários, conforme item **3.3** do Termo de Referência.

**1.3.** Os serviços deverão ser executados conforme o solicitado pela secretaria solicitante.

**1.4.** A requisição dos produtos emitida pela Secretaria, discriminará quais os produtos e serviços a serem executados.

**1.5.** A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.6666/93.

**1.6.** Os produtos e serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas para serem aceitos.

**1.7.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos e serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iguatemi o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme discriminado na requisição, no endereço e horário indicado na mesma, conforme consta no item **3.1** do Termo de Referência.

**2.3.** A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto ou item que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**2.5.** Aplica-se- a este contrato o Código de Defesa do Consumidor e outras Leis Complementares.

**2.6.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o termino do contrato a ser firmado, não obriga a CONTRATANTE a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

**b)** Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

**c)** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos e serviços, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;

**d)** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos e serviços de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

**e)** Entregar os produtos e serviços ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;

**f)** Entregar os produtos e serviços ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;

**g)** Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações, se for o caso;

**h)** Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;

**i)** Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produtos julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela Secretaria;

**j)** Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos e serviços fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**n)** Instruir o fornecimento dos produtos e serviços deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

**o)** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

**q)** Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar o presente Contrato através das Secretarias Municipais.
2. Acompanhar a entrega dos produtos e serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
3. Rejeitar o produto ou serviço em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos e serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos prazos de acordo com as suas solicitações.

**5.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os produtos e serviços em conformidade com as especificações e marcas descritas na Proposta de Preço **ANEXO I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**5.3.** O recebimento dos produtos e serviços se efetivará, em conformidade com os Art. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8666/93.

**5.4.** Recebidos os produtos e serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.5.** Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.6.** Os produtos e serviços deverão estar dentro do prazo de validade.

**5.7.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

**5.8.** Se a Contratada deixar de entregar os produtos e serviços dentro do prazo estabelecido pelas Secretarias sem justificativa por escrito aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.9.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

**5.10.** O objeto deste Contrato deve-se fazer acompanhado da Nota Fiscal discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.11.** A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto ou serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi/MS a prerrogativa de:

I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.1 deste Contrato;

III – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.3**. As cláusulas econômicas, financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.4.** Na hipótese do inciso I do item 6.0, as cláusulas econômicas, financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.5**. A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.6**. A nulidade não exonera o Município de Iguatemi/MS do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.7.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:**

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II – Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.9.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo PROCON.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1007-2.313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.14-041 / FICHA: 554 R$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor total deste Contrato é de R$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais).

###### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**9.1**. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.6.** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento de preços, sendo que o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O contrato poderá ser reajustado para restabelecer o que foi pactuado inicialmente para o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobreviver fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis impeditivos.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

**9.11.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **FGTS e CNDT**.

**9.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência e fornecimento dos produtos licitados será até a data de **31/12/2022**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado casa haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato, fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A Administração nomeia o funcionário, Iony Juraski, portador do CPF nº 006.026.431-47 Lotado na Secretaria Municipal de Saúde como FISCAL do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame

**11.3.** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**11.4.** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**11.5.** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

**b)** Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3.** Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem 11.1., deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**13.2**. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3**. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 26 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Janssen Portela Galhardo*  **Secretário Municipal de Saúde**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *William Lopes Gomes*  **Representante Legal**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 |